

NOVA LEI DO “CONTRIBUINTE LEGAL” E A TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

A Medida Provisória nº 899/2019, que regulamenta a negociação de dívidas com a União foi convertida na Lei nº 13.988/20, publicada no Diário Oficial da União da terça-feira, 14 de abril de 2020.

A nova lei regulamenta o instituto da Transação, possibilitando a regularização de pendências de débitos fiscais com a União, suas autarquias e fundações públicas.

Previsto no Código Tributário Nacional, o instituto da Transação carecia de norma regulamentadora, lacuna que foi suprida com a edição da MP nº 899/19, agora convertida na Lei nº 13.988/20.

Segundo o Governo Federal, uma de suas metas ao editar a norma seria extinguir a prática de se criar, periodicamente, programas de parcelamentos especiais.

Com efeito, a Lei nº 13.988/20 estabeleceu critérios para a realização de acordos para o pagamento de dívidas tributárias, inclusive com a possibilidade de concessão de benefícios nos casos de cobrança da dívida ativa da União e de seu contencioso tributário.

Em suma, a nova lei permite que a transação contemple os seguintes benefícios:

a) A concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária;

b) O oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

c) A possibilidade de substituição ou a alienação de garantias e de constrações.

Para alguns casos, a exemplo de débitos de pessoas físicas, pequenas e microempresas, santas casas e instituições de ensino, bem assim organizações não governamentais que estejam listadas na Lei 13.019, de 2014 e estabeleçam parcerias com o poder público, é possível o desconto de até 70%. Nesses casos, ainda é possível estender o prazo de parcelamento das dívidas de 120 para 145 meses, à exceção de débitos envolvendo a contribuição previdenciária do empregado e do empregador, cujo prazo é de até 60 meses.

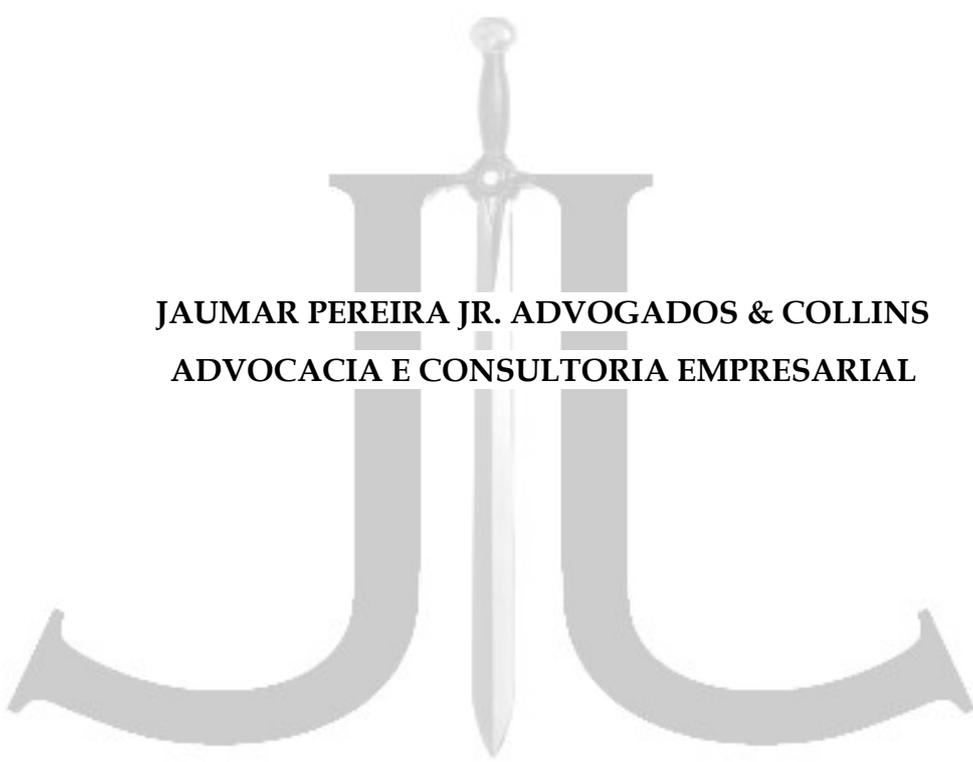
Não é possível, no entanto, a transação que contemple a redução do montante principal do crédito tributário, mas apenas de multas, juros de mora e encargos legais.

Também ficou vedada a transação de débitos das empresas tributadas pelo regime especial do Simples Nacional, as quais dependem, para tanto, da edição de lei complementar autorizativa, o mesmo se aplicando a débitos de FGTS, enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador.

Não esgotado o tema, colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos.

ALDRIN COLLINS DE OLIVEIRA LIMA

OAB/RN 6.602



JAUMAR PEREIRA JR. ADVOGADOS & COLLINS
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

NATAL - RN
ED. PLENARIUM, RUA JOÃO CELSO FILHO, 1950,
4º ANDAR, LAGOA NOVA. C E P: 59.064-320
TEL. (84) 2010-0510

BRASÍLIA - DF
ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA, SBN, QUADRA 1,
BLOCO F, 17º ANDAR. C E P: 70.040-908
TEL. (61) 3298-8416